



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2025

INEXIBILIDADE Nº 033/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAREM PLANTÕES MÉDICOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.870/0001-32, com sede na Rua Coronel Ferrão, nº 259, Centro, Senhora dos Remédios – MG, CEP: 36.275-000/ MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Gilberto do Nascimento**, doravante denominado simplesmente CREDENCIADA e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o _____ e no RG sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelos documentos vinculados aos autos da **Inexigibilidade nº 033/2025**, autorizada pelo **Processo de Contratação nº 132/2025**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1.1 O objeto deste Termo de Credenciamento e os valores a serem pagos, são os seguintes:

Item	Especificação	Valor Unitário do Plantão
01	Prestação de serviços de plantão médico de 12 horas - durante os dias úteis (semana).	R\$ 1.250,00
02	Prestação de serviços de plantão médico de 12 horas - durante dias NÃO úteis (final de semana, feriados e pontos facultativos).	R\$ 1.350,0

1.2 O(A) CREDENCIADA(A) declara que aceita realizar a prestação de serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, com total observância do regime do CREDENCIANTE disciplinado no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Processo de Contratação nº 132/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

1.3 Este Termo rege-se pela legislação mencionada no Termo de Referência – ANEXO I do Edital de Credenciamento nº 014/2025.

1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 - O TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I do Edital de do Processo de Contratação nº 132/2025.

1.4.2 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA METODOLOGIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 - A metodologia de prestação do serviço é a prevista no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Processo de Contratação nº 132/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O Fiscal dos serviços será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: EGLÉIA DE FÁTIMA MILAGRES DORNELAS

Unidade vinculada: Secretaria Municipal de Saúde

Cargo/Função: GESTORA DE PROGRAMAS GERAIS DE SAÚDE

3.2 – As regras de fiscalização são as previstas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Processo de Contratação nº 132/2025.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 – As regras acerca do pagamento são as previstas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Processo de Contratação nº 132/2025.

CLÁUSULA QUINTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇO

5.1 – As regras quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro e ao reajuste de preço são as previstas no Edital do Processo de Contratação nº 132/2025.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1 – As regras das penalidades e sanções são as previstas no Edital do Processo de Contratação nº 132/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma mencionada no Edital do Processo de Contratação nº 132/2025 e seu Anexo I – Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1 O MUNICÍPIO pagará a Credenciada os valores consignados na Tabela descrita na Cláusula Primeira deste Termo.

8.2 As regras acerca do pagamento são as fixadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Processo de Contratação nº 132/2025.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento, ocorrerão por conta do Orçamento do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 O regime jurídico que rege este Termo de Credenciamento confere ao CREDENCIANTE as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº14.133/21, as quais são reconhecidas pelo CREDENCIADA.

10.2 A obrigações da CREDENCIADA são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Processo de Contratação nº 132/2025.

10.3 A obrigações do CREDENCIANTE são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Processo de Contratação nº 132/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” adotado pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 O CREDENCIANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no site institucional e no Diário Oficial do Município, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I – pedido formalizado pelo credenciado;

II – perda das condições de habilitação do credenciado;

III – descumprimento injustificado do ajuste pelo Credenciada; e

IV – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do Subitem 13.1 não descumbrirá o credenciado do cumprimento de eventuais Termos de Credenciamento assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

13.3 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do Subitem 13.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciante, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Termos de Credenciamento de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do Credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O Credenciado deverá exigir de suboperadores e subCredenciados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O Município poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo Município, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

14.10 Bancos de dados formados a partir de Termos de Credenciamento, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O Termo de Credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente ajuste.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SENHORA DOS REMÉDIOS, _____ de _____ de 2025.

**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
CREDENCIANTE**

CREDENCIADA